



**TERMO DE REFERÊNCIA
COMPRA DIRETA**

Fundamentação Legal: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADMINISTRATIVO PARA USO NAS ATIVIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES - AMHAP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS		
				Valor Diária	Valor Mes	Valor TOTAL 07 meses
7	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE/PICK UP CABINE DUPLA. Especificações: ano de fabricação 0KM; cabine dupla; capacidade para motorista + 04 passageiros; motor diesel (S-10), no mínimo 2.0 Turbo; potência mínima de 140 cv; tração 4x4; câmbio manual, automático ou automático com modo manual; direção hidráulica, elétrica ou híbrida; freios ABS; Air Bag motorista e “carona”; 04 (quatro) portas; ar-condicionado; vidros elétricos nas portas dianteiras; trava elétrica nas portas; sistema de áudio (Rádio FM), preferencialmente com entrada USB; ganchos internos para fixação de carga; protetor de caçamba; equipado com alarme e insulfilm (película) nos vidros laterais e traseiro com limite de transparência permitido pela Lei; Despesas de motorista e combustível pela contratante e demais despesas pela contratada; demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as regulamentações do CONTRAN. COR (ES): preferencialmente branca, preta, cinza ou prata.	Diária	30	261,90	7.857,14	R\$ 55.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de execução dos Serviços é de 07 (sete) meses.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), conforme custos unitários postos *na tabela acima*.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em vista as necessidades da autarquia, é de suma importância a obtenção desse veículo para realizar as atividades inerentes ao funcionamento da autarquia, visando eficiência e praticidade e maior economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, a Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares, entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.



5.2 Requisitos Obrigacionais

5.3 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os Dias e horários de Entrega do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto ou Serviços com avarias ou defeitos;

5.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.6 O prazo de execução é de 07 (sete) meses.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.*

6.2. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

6.3. **Habilitação Jurídica:**

6.3.1. Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

6.3.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

6.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

6.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5. Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

6.3.6. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

6.4. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

6.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

6.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.



7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

01 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES – AMHAP

16.122.1601.2127.0000 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AMHAP

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Palmares/PE, 01 de fevereiro de 2024.

Luciano Rodrigues Junior
Presidente.